



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 015/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



DECRETO Nº 015/2020 de 02 de abril de 2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 013/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), PROMOVENDO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 009/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no Decreto 013/2020 expiram às 23:59 hs. do dia 02 de abril de 2020

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foram voltadas ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009, de 18 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Cansanção e o aumento de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus em todos os Estados da Federação e, principalmente, em cidades próximas a Cansanção, tais como São Domingos e Filadélfia;

CONSIDERANDO que, diante do crescimento acelerado do número de contaminados de Coronavírus, especialmente na região Norte da Bahia, faz-se necessária a manutenção das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, dentre elas o fechamento dos estabelecimentos comerciais e consequente isolamento social;

CONSIDERANDO que, mesmo sem a confirmação de casos confirmados do COVID-19, novas medidas de prevenção à disseminação da doença devem ser adotadas, com a criação de novas barreiras no município de Cansanção, como forma de conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena. inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população;



CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, guardas municipais e defesa civil não conseguirão dar conta de todo o trabalho e que precisam o engajamento específico de outras Secretarias, com a cessão de funcionários para atuar na prevenção e combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica PRORROGADO, no âmbito do Município de Cansanção/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 13, de 23 de março de 2020, pelo período de 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da zero hora do dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira) até às 23h59min do dia 19 de abril de 2020 (terça-feira), que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Cansanção, com as seguintes alterações, ficando:

I — Mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, sorveterias e similares sendo permitido o funcionamento de serviço de delivery, balanços, inventário e pequenas reformas;

II - Permitida a reabertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados "Correspondente Caixa" podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro: Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo: Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas.

III — mantido o fechamento de agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;

IV — mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

V - mantido o fechamento de clubes, boates, de estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

VI — Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VII - a prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

VIII — fica mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

IX — em relação a velório, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

x — Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XI — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Cansanção somente com a participação de feirantes locais e exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios, com a ratificação das



demais determinações da Portaria n.º 023, de 21 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia;

4

Parágrafo primeiro. Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, Padarias, estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, Mercados, Açougues, hortifruti, Operações de delivery, lojas de produtos naturais, de comercialização de produtos veterinários e alimentação para animais, de venda de peças automotivas, oficinas mecânicas para conserto de viaturas e veículos essenciais para a coletividade, Borracharias e Postos de lavagem de veículos, contudo o acesso deverá ser limitado;

Parágrafo Segundo. Poderão funcionar as Casas de Materiais de Construção, em regime de delivery;

Art. 2º. A violação do disposto no art. 1º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada;

Art. 3º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Cansanção, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, ação social e congêneres;

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 6º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechar o estabelecimento e cassar os alvarás de funcionamento;

Art. 7º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 8º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 9º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente São Paulo.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, em 02 de abril de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal